



ANEXO VI TERMO DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTOS

TERMO DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTOS PARA GUARDA PERMANENTE NA FUNDAÇÃO PEDRO CALMON – CENTRO DE MEMÓRIA E ARQUIVO PÚBLICO DA BAHIA – FPC, DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA, DO ACERVO DOCUMENTAL PRODUZIDO E ACUMULADO POR (colocar o nome do órgão/entidade produtor/a).

O (A) (nome do órgão ou entidade produtor/a), situado(a) à (endereço), neste ato representado por (nome do dirigente máximo do órgão ou entidade produtor/a) e, de outro, na Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC, entidade vinculada à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, com sede na Ladeira de Quintas, nº. 50 – Baixa de Quintas, Salvador-BA, neste ato resolvem assinar o presente Termo de Recolhimento mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Termo, o recolhimento para guarda permanente na Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC, do acervo produzido e acumulado pelo (a) (nome do órgão ou entidade), abrangendo (indicar datas-limite), perfazendo (mensuração e quantificação), conforme discriminado nas listagens descritivas, que passam a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para os fins previstos no presente Termo de Recolhimento de Documentos as partes assumem as seguintes responsabilidades:

I. Caberá ao (à) (nome do órgão ou entidade produtor/a) sob a orientação técnica da FPC, garantir a integridade do acervo até o seu destino final, às dependências do Arquivo Público do Estado da Bahia, bem como arcar com todas as despesas necessárias ao transporte da documentação.

II. Caberá à Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC a orientação e acompanhamento das providências para entrada do acervo.

A assinatura do presente Termo de Recolhimento de Documentos implica autorização plena, permanente do órgão produtor para que a FPC proceda, nos termos da Lei Federal nº. 8.159, de 08 de janeiro de 1991 e da Lei Delegada Estadual nº. 52, de 31 de maio de 1983 ao acesso, divulgação e publicação de quaisquer documentos do acervo recolhido, sendo vedado o empréstimo de originais, exceto nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NOVOS RECOLHIMENTOS

Mediante ulteriores entendimentos entre as partes, nas condições estabelecidas, ser efetiavados outros recolhimentos de documentos que constituirão Anexos deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as controvérsias oriundas da execução do presente Termo serão resolvidos por acordo entre as partes, elegendo-se o foro da Seção Judiciária da Justiça do Estado para aqueles não consensualmente acordados.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, com as testemunhas abaixo.

.....
Local e data

.....
Responsável pelo Órgão ou Entidade Produtor/a

.....
Responsável pelo Órgão ou Entidade Recolhedor/a



6.2. Promover capacitação para contextualizar a importância do Planejamento de Compras e Contratações, bem como a sua operacionalização no SIMPAS;

6.3. Atribuir direitos aos usuários indicados pela Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) e Diretoria Geral (DG)/Diretoria Administrativa (DA) ou Unidades equivalentes dos órgãos e entidades, para acesso às rotinas do SIMPAS, específicas para definição do limite orçamentário/validação APG, cadastramento e fechamento do Planejamento de Compras e Contratações.

7. Compete às Unidades Gestoras de compras e contratações, às Diretorias Gerais (DG), por intermédio das Diretorias Administrativas (DA) ou Unidades equivalentes dos órgãos e entidades:

7.1. Observar o prazo estipulado no item 3 desta Instrução, registrar e fechar o Planejamento de Compras e Contratações no SIMPAS, para o exercício planejado, em cumprimento ao quanto disposto neste normativo;

7.2. Indicar, através do dirigente máximo da Unidade Gestora de Compras e Contratações ou da Unidade equivalente dos órgãos e entidades, os dados do servidor (login/código da unidade no SIMPAS) que deverá ter acesso às rotinas específicas de cadastramento e fechamento do Planejamento de Compras e Contratações, encaminhando solicitação para a CGSA/DSL/SRL/SAEB, observando o prazo estipulado no item 3 desta Instrução.

7.2.1 A solicitação de acesso à rotina de cadastramento e fechamento do Planejamento de Compras e Contratações deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico cgsa@saeb.ba.gov.br.

8. Compete à Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) das Secretarias ou Unidades equivalentes dos órgãos e entidades:

8.1. Cadastrar o limite orçamentário para o Planejamento de Compras e Contratações no SIMPAS para o exercício planejado;

8.2. Validar o Planejamento de Compras e Contratações para o exercício planejado, após o seu registro no SIMPAS;

8.3. Indicar, através do titular da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG), os dados do servidor (login/código da unidade no SIMPAS) que deverá ter acesso à rotina específica de cadastramento do limite orçamentário e validação APG, encaminhando solicitação para a CGSA/DSL/SRL/SAEB, observando o prazo estipulado no item 3 desta Instrução.

8.3.1 A solicitação de acesso à rotina de cadastramento do limite orçamentário e validação APG deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico cgsa@saeb.ba.gov.br.

9. Para fins de orientação sobre o registro do Planejamento de Compras e Contratações no SIMPAS, deverão ser consideradas as seguintes etapas:

9.1. A APG ou Unidade equivalente deverá cadastrar no SIMPAS, o valor orçamentário limite para o Planejamento das Compras e Contratações, informando, separadamente, para o exercício planejado, o valor correspondente à aquisição de material e o valor correspondente à contratação de serviço;

9.2. O servidor com acesso à rotina de registro ao Planejamento de Compras e Contratação deverá realizar o levantamento das demandas das Unidades, considerando o histórico de consumo, os contratos vigentes e as projeções de necessidade, verificando os itens que foram adquiridos ou contratados no exercício anterior ao planejado, indicando os que serão mantidos, excluindo os que não serão contratados naquele exercício e adicionando novos itens, se necessário, definindo os seus devidos quantitativos e valores estimados;

9.3. A APG deverá validar a conformidade dos itens registrados no planejamento em relação ao limite orçamentário informado e, se for necessário, realizar os devidos ajustes;

9.4. O dirigente máximo da DG ou DA ou Unidade equivalente, deverá realizar o fechamento do Planejamento de Compras e Contratações para o exercício planejado.

10. Em casos excepcionais, desde que tecnicamente motivado, em que não for possível a conclusão da validação e/ou o fechamento do Planejamento de Compras e Contratações para o exercício financeiro de 2026, no prazo estipulado no item 3 desta Instrução, o dirigente máximo da Unidade Gestora de Compras e Contratações, DG ou DA ou Unidade equivalente, deverá solicitar prorrogação do prazo para sanar tais pendências, cabendo à Superintendência de Recursos Logísticos (SRL/SAEB), por meio da Diretoria de Material (DM/SRL/SAEB) e Diretoria de Serviço (DS/SRL/SAEB), a análise e aceitação.

10.1 A solicitação de prorrogação do prazo do Planejamento de Compras (*material*) deverá ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: registrodeprecos.material@saeb.ba.gov.br.

10.2 A solicitação de prorrogação do prazo do Planejamento de Contratações (*serviço*) deverá ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: registrodeprecos.servicos@saeb.ba.gov.br.

11. Caberá a Secretaria da Administração (SAEB), por intermédio da Superintendência de Recursos Logísticos (SRL), decidir sobre os casos omissos nesta Instrução.

12. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

13. Fica revogada a Instrução Conjunta SAEB/SEFAZ/SEPLAN nº 001/2024, de 02 de outubro de 2024.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
Secretário da Administração

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda

CLÁUDIO RAMOS PEIXOTO
Secretário do Planejamento

INSTRUÇÃO CONJUNTA SAEB/SECULT Nº 001/2025

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo estadual, quanto à gestão de documentos arquivísticos.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso I do art. 25 do Decreto nº 21.451, de 09 de junho de 2022, e a alínea “h” do inciso I do art. 15 do Decreto nº 17.664 de 13 de junho de 2017, respectivamente, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.208, de 29 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 12.908, de 20 de maio de 2011, e considerando a necessidade de promover a gestão de documentos arquivísticos, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas e em conformidade com o processo sei Nº 057.1931.2022.0000392-81, resolvem expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo estadual que compõem a administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais observarão as disposições desta Instrução e da legislação em vigor, quanto à gestão de documentos arquivísticos.

1.1. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e fundações estatais de direito privado do Estado da Bahia poderão adotar as providências necessárias para a aplicação das orientações dispostas nesta Instrução quanto à gestão de documentos arquivísticos.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. a Secretaria de Cultura - SECULT, por intermédio da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC;

2.2. a Secretaria da Administração - SAEB, por intermédio da Superintendência de Recursos Logísticos - SRL;

2.3. as Diretorias Gerais - DG, por intermédio das Diretorias Administrativas - DA ou Unidades equivalentes dos órgãos e entidades e das Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo.

3. Para os fins desta Instrução, são consideradas as seguintes definições:

3.1. Arquivo - conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família no desempenho de suas atividades independentemente da natureza do suporte.

3.2. Arquivo Corrente - conjunto de documentos, em tramitação ou não, que, pelo seu valor primário é objeto de consultas frequentes pela entidade que o produziu, a quem compete a sua administração.

3.3. Arquivo Intermediário - conjunto de documentos procedentes de arquivos correntes, constituindo-se em objeto de consultas esporádicas, para efeito administrativo e legal, e que aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, mas cujo direito de propriedade ainda pertence ao organismo que os originou.

3.4. Arquivo Permanente - conjunto de documentos de valor histórico, probatório e informativo que deve ser preservado, em caráter definitivo, e custodiado pela Administração Pública, responsável por torná-lo disponível para a pesquisa acadêmico-científica e para a comprovação de direitos.

3.5. Atividades-fim - conjunto de operações que uma instituição leva a efeito para o desempenho de suas atribuições específicas e que resulta na acumulação de documentos de caráter substantivo para o seu funcionamento, também chamada atividade finalística.

3.6. Atividades-meio - conjunto de operações que uma instituição leva a efeito para auxiliar e viabilizar o desempenho de suas atribuições específicas e que resulta na acumulação de documentos de caráter instrumental e acessório, também chamada atividade mantenedora.

3.7. Avaliação de Documentos - processo multidisciplinar de análise que permite a identificação dos valores dos documentos arquivísticos, para fins de definição de seus prazos de guarda e destinação.

3.8. Ciclo de Vida dos Documentos - sucessão de fases por que passam os documentos (corrente, intermediário e permanente), desde o momento em que são produzidos até sua destinação final (eliminação ou guarda permanente).

3.9. Classificação de Documentos - organização dos documentos de um arquivo ou coleção, de acordo com um plano de classificação, código de classificação ou quadro de arranjo, que identifica o conteúdo dos documentos relacionando-os ao órgão produtor, à função, à subfunção e à atividade responsável pela produção ou acumulação.

3.10. Código de Classificação - instrumento de trabalho, derivado de um Plano de Classificação, elaborado de forma a sistematizar de maneira hierárquica os assuntos tratados nos documentos produzidos e recebidos por determinado órgão ou entidade, no desempenho de suas atividades.

3.11. Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivos - comissão constituída pelos órgãos e entidades, formada por um grupo multidisciplinar, encarregado da avaliação de documentos de um arquivo, e responsável pela elaboração da “Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD”, relativa às atividades-fim.

3.12. Documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

3.13. Depósito - local de guarda de documentos.

3.14. Dossiê - conjunto de documentos relacionados entre si por assunto (ação, evento, pessoa, lugar, projeto), que constitui uma unidade de arquivamento.

3.15. Eliminação de Documentos - processo de destruição de documentos, em conformidade com os prazos estabelecidos na TTD, que, na avaliação, foram considerados sem valor permanente.

3.16. Função - conjunto de atividades que o Estado exerce para a consecução dos seus objetivos, subdividindo-se em duas categorias:

3.16.1. Direta ou Essencial - quando as atividades correspondem às razões pelas quais foram criados os diferentes órgãos, entidades ou empresas, caracterizando as áreas específicas nas quais atuam.

3.16.2. Indireta ou Auxiliar - quando possibilita a infraestrutura administrativa necessária ao desempenho concreto e eficaz de uma função essencial.

3.17. Gestão de Documentos - conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento com vistas à racionalização e eficiência administrativa, bem como a preservação do patrimônio documental de interesse histórico-cultural.

3.18. Plano de Classificação de Documentos - instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivos.

3.19. Prazo de Precaução - intervalo de tempo durante o qual o poder público, a empresa ou qualquer interessado guarda o documento por precaução, antes de eliminá-lo ou encaminhá-lo para guarda definitiva no Arquivo Permanente.

3.20. Recolhimento - operação pela qual um conjunto de documentos passa do Arquivo Intermediário para o Arquivo Permanente, seguindo os procedimentos previstos em Lei.

3.21. Série Documental - subdivisão do quadro de arranjo que corresponde a uma sequência de documentos relativos a uma mesma função, atividade, tipo documental ou assunto.

3.22. Subfunção - agrupamento de atividades afins, quando cada subfunção corresponde a uma modalidade da respectiva função.

3.23. Suporte - material no qual são registradas as informações.

3.24. Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD - instrumento de destinação, aprovado por autoridade competente, que determina o tempo em que os documentos devem ser mantidos nos Arquivos Correntes e/ou Intermediários, indicando a época a serem eliminados ou recolhidos ao Arquivo Permanente.

3.25. Transferência - passagem de documentos do Arquivo Corrente para o Arquivo Intermediário, tendo como base a TTD.

4. Compete à Secretaria de Cultura - SECULT, através da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC:

4.1. compatibilizar a política estadual de arquivos com as diretrizes e as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, órgão central do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR;

4.2. formular e propor a política estadual de gestão de documentos, como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

4.3. estabelecer diretrizes básicas e procedimentos referentes a gestão de documentos para os Arquivos Correntes e Intermediários dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo estadual;

4.4. elaborar e disponibilizar os instrumentos básicos de gestão de documentos, relativos as atividades-meio, como o "Plano de Classificação de Documentos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual", Anexo I, o "Código de Classificação de Documentos da Administração Pública do Poder Executivo estadual" (Anexo II) e a "Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD" (Anexo III);

4.5. orientar a criação das Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo de cada órgão ou entidade pública;

4.6. supervisionar e orientar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e recebidos por meio das Comissões de Avaliação de Documentos dos respectivos órgãos e entidades, tendo em vista a destinação dos documentos para a guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor;

4.7. avaliar e aprovar as TTD, relativas às atividades-fim, elaboradas pelos órgãos e entidades, por meio das respectivas Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo;

4.8. avaliar e aprovar as listagens de eliminação de documentos e autorizar a publicação dos editais de eliminação de documentos, no DOE, com vistas a oficializar a eliminação de documentos oficiais e públicos;

4.9. quanto ao recolhimento de documentos:

4.9.1. conferir as "Listagens de Recolhimento de Documentos" e os "Termos de Recolhimento de Documentos", Anexos VI e VII, respectivamente, no ato do recolhimento dos documentos;

4.9.2. proceder à elaboração de arranjo dos fundos documentais seguindo o princípio da proveniência;

4.9.3. elaborar instrumentos de referência/pesquisa;

4.9.4. atender aos consulentes;

4.9.5. garantir a conservação e a segurança dos documentos.

5. Compete à Secretaria da Administração - SAEB, através da Superintendência de Recursos Logísticos - SRL:

5.1. supervisionar a aplicação da normalização da gestão documental, nas fases corrente e intermediária, nos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, de acordo com as orientações técnicas da SECULT/ FPC;

5.2. acompanhar, junto aos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo estadual, o cumprimento das normas pertinentes e desta Instrução, quanto às atividades relacionadas à gestão documental, em consonância com as diretrizes da SECULT/ FPC.

6. Compete às Diretorias Gerais - DG, através das:

6.1. Diretorias Administrativas - DA ou Unidades equivalentes dos órgãos e entidades:

6.1.1. Quanto à organização dos documentos nos arquivos correntes:

6.1.1.1. coordenar o Serviço de Protocolo;

6.1.1.2. constituir, através de Portaria do dirigente máximo dos órgãos e entidades, Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, composta, preferencialmente, por:

6.1.1.2.1. arquivista;

6.1.1.2.2. profissional da área de Administração, Direito, Contabilidade e História;

6.1.1.2.3. servidores vinculados ao campo de conhecimento de que tratam os documentos objeto da avaliação;

6.1.1.2.4. o responsável pelas atividades do arquivo.

6.1.1.3. registrar, classificar e arquivar os documentos nos arquivos correntes, tendo como referência o "Plano de Classificação de Documentos da Administração Pública do Poder Executivo estadual" (Anexo I);

6.1.1.4. atribuir o código de classificação de documentos proposto pela SECULT/FPC, conforme o instrumento "Código de Classificação de Documentos da Administração Pública do Poder Executivo estadual" (Anexo II);

6.1.1.5. observar se o documento contém 02 (dois) ou mais assuntos, pois, neste caso, ele deverá ser arquivado no conjunto documental que possuir maior prazo de guarda;

6.1.1.6. observar as orientações referentes aos procedimentos descritos na operacionalização das atividades e promover a divulgação das normas arquivísticas no ambiente institucional, em parceria com a Comissão da Avaliação de Documentos de Arquivo;

6.1.1.7. atender a demanda institucional e garantir o acesso aos documentos e processos, bem como às informações neles registradas, com agilidade e confiabilidade;

6.1.1.8. assegurar a organização, tratamento, armazenamento, controle, recuperação e acesso aos documentos e processos constitutivos do seu acervo;

6.1.1.9. aplicar as TTD, relativas às atividades-meio (Anexo III) e fim, a ser elaborada pela Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo;

6.1.1.10. identificar e selecionar os documentos a serem eliminados, procedendo de acordo com o item 6.1.3., desta Instrução;

6.1.1.11. verificar junto ao órgão ou entidade de sua vinculação e respectivas unidades administrativas, quanto à transferência para o Arquivo Intermediário dos documentos produzidos e recebidos, devidamente organizados, acondicionados em caixa-arquivo (padrão, produzido em material alcalino) e identificadas com etiquetas, contendo o nome do órgão produtor, a unidade produtora, a tipologia documental, as datas-limite e a referência à data de eliminação ou recolhimento do documento, em conformidade com a TTD;

6.1.1.12. preencher os formulários "Termo de Transferência de Documentos" e "Listagem de Transferência de Documentos", Anexos IV e V, respectivamente via processo SEI Bahia denominado "Instrumentos de Gestão de Documentos: Aprovação - Transferência de Documentos", relacionando os documentos que serão transferidos para o Arquivo Intermediário, conforme destinação estabelecida nas TTD referentes às atividades-meio e fim;



6.1.1.13. transferir para o Arquivo Intermediário do respectivo órgão ou entidade, os acervos documentais devidamente organizados, avaliados, higienizados, acondicionados, acompanhados das 02 (duas) vias dos formulários “Termo de Transferência de Documentos” (Anexo IV) e “Listagem de Transferência de Documentos” (Anexo V);

6.1.1.13.1. após finalização do prazo de guarda dos documentos no Arquivo Corrente, e não havendo necessidade de guarda no Arquivo Intermediário, segundo a TTD, os documentos deverão ser recolhidos diretamente para a SECULT/FPC, via processo SEI Bahia denominado “Instrumentos de Gestão de Documentos: Aprovação - Recolhimento de Documentos”, contendo os formulários “Termo de Recolhimento de Documentos” (Anexo VI) e “Listagem de Recolhimento de Documentos” (Anexo VII), devidamente preenchidos.

6.1.1.13.1.2. os documentos a serem recolhidos devem estar devidamente organizados, higienizados e acondicionados.

6.1.2. Quanto à organização dos documentos nos arquivos intermediários:

6.1.2.1. coordenar as transferências de documentos aos seus depósitos;

6.1.2.2. receber e conferir os dados de identificação das caixas-arquivo com os documentos transferidos dos arquivos correntes, com as informações constantes nos formulários “Listagem de Transferência de Documentos” (Anexo IV) e “Termo de Transferência de Documentos” (Anexo V), devidamente preenchidos, obedecendo aos critérios de identificação do conteúdo, prazos de guarda e data de eliminação e/ou recolhimento, conforme as TTD, relativas às atividades-meio e/ou fim;

6.1.2.3. custodiar os documentos transferidos dos arquivos correntes, obedecendo aos prazos de guarda, estabelecidos nas TTD, relativas às atividades-meio e/ou fim;

6.1.2.4. definir os instrumentos de busca dos documentos, manual e/ou automatizado;

6.1.2.5. atender as consultas e empréstimos de documentos, feitas pelas unidades depositantes e ao cidadão comum, obedecendo aos pré-requisitos legais;

6.1.2.6. aplicar as TTD, identificando os documentos a serem eliminados, procedendo à eliminação em conformidade com o item 6.1.3., desta Instrução;

6.1.2.7. aplicar as TTD, identificando os documentos a serem recolhidos ao Arquivo Permanente;

6.1.2.8. coordenar o recolhimento dos documentos para o Arquivo Permanente e proceder de acordo com o item 6.1.4., desta Instrução.

6.1.2.8.1. o recolhimento dos documentos ao Arquivo Permanente deverá ser realizado via processo SEI Bahia denominado “Instrumentos de Gestão de Documentos: Aprovação - Recolhimento de Documentos”, e os documentos devem estar devidamente organizados, higienizados e acondicionados.

6.1.3. Quanto à eliminação de documentos:

6.1.3.1. identificar os documentos previstos para eliminação, de acordo com as TTD, referentes às atividades-meio e fim;

6.1.3.2. preencher o formulário “Listagem de Eliminação de Documentos” (Anexo IX), via processo SEI Bahia denominado “Instrumentos de Gestão de Documentos: Aprovação - Eliminação de Documentos”, relacionando os documentos que serão eliminados;

6.1.3.3. encaminhar à SECULT/FPC o processo SEI Bahia denominado “Instrumentos de Gestão de Documentos: Aprovação - Eliminação de Documentos” contendo a “Listagem de Eliminação de Documentos”, (Anexo IX) e a minuta do “Edital de Ciência de Eliminação de Documentos” (Anexo X), para a devida autorização e aprovação para publicação do “Edital de Ciência de Eliminação de Documentos” no Diário Oficial do Estado - DOE;

6.1.3.4. publicar, no Diário Oficial do Estado - DOE, o “Edital de Ciência de Eliminação de Documentos” (Anexo X), que tem por objetivo dar publicidade ao ato de eliminação dos acervos arquivísticos sob sua guarda, atendendo ao prazo de 30 (trinta) dias para possíveis manifestações do(s) interessado(s);

6.1.3.5. separar os documentos e proceder à sua eliminação por fragmentação manual ou mecânica, com a supervisão de um dos membros da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivos e encaminhar para reciclagem;

6.1.3.6. eliminar os documentos, sejam eles oficiais ou públicos, com base nas TTD, referentes às atividades-meio e fim, avaliadas e aprovadas pela SECULT/FPC;

6.1.3.7. preencher o formulário “Termo de Eliminação de Documentos”, (Anexo VIII), no processo SEI Bahia referente à eliminação de documentos em andamento, quando do efetivo descarte dos documentos, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 6.1.3.4 desta instrução;

6.1.3.8. respeitar a avaliação de documentos como de valor permanente nas TTD, os quais não poderão ser eliminados, mesmo que microfilmados, conforme o art. 13, do Decreto Federal nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei Federal nº 5.433, de 08 de maio de 1968.

6.1.4. Quanto ao recolhimento de documentos:

6.1.4.1. preencher os formulários “Listagem de Recolhimento de Documentos” e “Termo de Recolhimento de Documentos”, Anexos VI e VII, respectivamente, via processo SEI

Bahia denominado “Instrumentos de Gestão de Documentos: Aprovação - Recolhimento de Documentos”;

6.1.4.2. encaminhar para a SECULT/FPC os documentos a serem recolhidos;

6.1.4.2.1. os documentos recolhidos deverão estar organizados, avaliados, higienizados e acondicionados em caixas-arquivo alcalinas;

6.1.4.2.2. os documentos que excedam ao padrão convencional deverão ser acondicionados em embalagens adequadas às suas dimensões, produzidas em material alcalino e os documentos audiovisuais, cartográficos, micrográficos e informáticos deverão ser acondicionados em estojos ou caixas de material sem acidez.

6.2. Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo:

6.2.1. orientar e supervisionar as atividades relativas à organização, avaliação e seleção dos documentos nos arquivos correntes e arquivos intermediários, e a eliminação e recolhimento de documentos, no âmbito do respectivo órgão ou entidade;

6.2.2. acompanhar, junto às unidades do respectivo órgão ou entidade, a aplicação do disposto nesta Instrução;

6.2.3. fazer aplicar o “Plano de Classificação da Administração Pública do Poder Executivo estadual” e as TTD, relativas às atividades-meio e fim;

6.2.4. conduzir o processo de avaliação documental, elaboração e atualização do Plano de Classificação, do Código de Classificação, constante do Anexo II, e da TTD, relativa às atividades-fim e encaminhar à SECULT/FPC, para avaliação e aprovação;

6.2.4.1. o Plano de Classificação, o Código de Classificação e a TTD relativos às atividades-fim, elaborados pela Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, devem ser encaminhadas à SECULT/FPC via processo SEI Bahia “Instrumentos de Gestão de Documentos: Aprovação - Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade” para manifestação formal da SECULT/FPC;

6.2.4.2. o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos, referente às atividades-fim, devem ser oficializados mediante publicação de Portaria (Anexo XI), do dirigente máximo do órgão ou entidade no DOE, após aprovação da SECULT/FPC.

6.2.4.2.1. o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos devem, preferencialmente, ser publicados no DOE como anexo da Portaria.

6.2.4.2.2. o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos, referente às atividades-fim, devem ser disponibilizados no site do órgão ou entidade mediante indicação de endereço eletrônico para localização indicado na portaria publicada no DOE e replicada no site junto aos anexos.

6.2.5. propor à SECULT/FPC modificações cabíveis para a TTD, relativa às atividades-meio, sempre que necessário;

6.2.6. coordenar o trabalho de seleção e preparação dos documentos a serem eliminados, deixando-os disponíveis para eventuais verificações no prazo estabelecido no 6.1.3.4;

6.2.7. supervisionar as eliminações ou recolhimentos dos documentos, de acordo com o estabelecido nas TTD, relativas às atividades-meio e fim;

6.2.8. presenciar a eliminação dos documentos.

7. Os Anexos referidos nesta Instrução encontram-se disponibilizados no site oficial da Secretaria da Administração - SAEB: <https://www.ba.gov.br/administracao/>

7.1. Os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X referidos como “Termo de Transferência de Documentos”, “Listagem de Transferência de Documentos”, “Termo de Recolhimento de Documentos”, “Listagem de Recolhimento de Documentos”, “Termo de Eliminação de Documentos”, “Listagem de Eliminação de Documentos” e “Edital de Ciência de Eliminação de Documentos”, estão disponíveis para utilização no sistema SEI Bahia como documentos internos.

8. Sempre que houver suspensão ou interrupção do prazo prescricional, conforme previsão legal, o tempo de guarda dos documentos será dilatado.

9. Esta Instrução aplica-se a todos os documentos públicos oficiais, independentemente do seu suporte.

10. A Secretaria da Administração - SAEB e a Secretaria de Cultura - SECULT decidirão sobre as dúvidas e os casos omissos nesta Instrução.

11. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

12. Fica revogada a Instrução Conjunta SAEB/SECULT nº 01, de 19 de fevereiro de 2014.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
Secretário da Administração

BRUNO MONTEIRO
Secretário de Cultura